

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0225978-60.2018.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial da
empresa **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, devidamente
nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei
11.101/2005, apresentar seu

35º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0194044-84.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Sinopec Petroleum do Brasil		
Data	Evento	Lei 11.101/05
16/08/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
23/08/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
23/08/2018	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
30/08/2018	Publicação do deferimento no DJE	
24/09/2018	Publicação do Edital de Convocação de Credores	art. 52, §1º
24/06/2019	Encerramento do Período de Suspensão (<i>stay period</i>)	Art. 6º, § 4º
09/10/2018	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
29/10/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
23/11/2018	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
07/01/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
07/01/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
06/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/01/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

03/05/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
17/05/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
31/05/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
10/01/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
24/06/2019	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
22/07/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
24/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Eventos não ocorridos

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda e da consolidação da relação de credores pelo A.J., foram disponibilizados os editais previstos nos artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, devidamente publicados na Imprensa Oficial no dia 07/01/2019, momento em que se iniciou o prazo para eventual objeção ao Plano, na forma da LRE.

3. Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 31/05/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado pelos credores presentes, observado o quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme ata de assembleia apresentada por este A.J. às fls. 8.862/9.047 do processo principal.

4. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado por este Douto Juízo, conforme decisão de fls. 9985/9997, datada de 24/06/2019.

5. Após a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado o Aviso aos Credores na Imprensa Oficial e no jornal Valor Econômico em 22/07/2019, nos termos da decisão de fls. 9985/9997, momento em que se iniciou o prazo para apresentação dos dados bancários e opção de pagamento conforme consta no PRJ.

6. Buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores, a A.J. enviou carta registrada aos mesmos, alcançando um total de 1.147 (mil centos e quarenta e sete) cartas, informando-os acerca da homologação do Plano de Recuperação Judicial e do termo inicial para apresentação dos dados bancários e as opções de pagamento que pretendem aderir, conforme PRJ aprovado.

7. A partir da publicação do informativo no dia 22/07/2019, iniciou-se o prazo para que os credores informassem a opção de pagamento e os dados bancários para que fosse iniciada a fase de pagamento, que vem sendo acompanhada pela administração judicial.

8. Impende dizer que a Recuperanda, através do petitório de fls. 11.848/11.851, requereu o pagamento de diversos credores trabalhistas que são parte de reclamações trabalhistas, ajuizadas em face ao Consórcio UFN III junto ao Tribunal do Mato Grosso do Sul, mediante depósito a ser realizado em conta judicial à disposição do Juízo do Trabalho do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

9. Ressaltou que os pagamentos realizados da forma requerida coadunam com o princípio de economia e celeridade processual, maximizando o acesso à justiça, possibilitando aos credores trabalhistas de obterem tutela jurisdicional efetiva.

10. Consignou ainda que o pagamento respeitará a forma e prazo estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, em prestígio ao *par conditio creditorum* e que evitará o ajuizamento de diversos pedidos de habilitação e impugnação de crédito bem como manifestação de credores que deixaram de

receber o montante devido em decorrência do não cumprimento da regra estabelecida no P.R.J. para efetivar a comunicação entre credor e Recuperanda.

11. A medida foi autorizada por este d. Juízo, conforme decisão de fls.11.979. A recuperanda solicitou 02 (duas) novas autorizações para realizar o depósito diretamente junto ao Tribunal do Mato Grosso do Sul, conforme petição de fls. 12.658/12.660 e 14.282/14.283, sempre respeitando os termos e limitações previstas no P.R.J., o que também foi deferido.

12. A Recuperanda apresentou petição às fls. 15.859/15.865, informando que 09 (nove) veículos de sua propriedade vêm sofrendo diversas restrições judiciais, determinadas no bojo de ações de execução, relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial, requerendo a este d. Juízo pedido de auxílio direto aos mencionados juízos para que os mesmos liberem e baixem as restrições que pairam sobre os veículos da recuperanda.

13. Este d. Juízo, em despacho proferido no dia 14/04/2021, às fls. 16.106/16.108, dentre outras medidas, acolheu o pleito da Recuperanda formulado às fls. 15.859/15.865, no sentido de expedição de ofícios às varas trabalhistas e cíveis, determinando a liberação de penhoras e eventuais gravames existentes sobre os veículos de sua propriedade, através do cancelamento e baixa de qualquer medida restritiva ou bloqueio que recaia sobre os bens em listados pela Recuperanda às fls.15.861/15.862 e 15.867/15.888.

14. Os Juízos da Vara do Trabalho de São Mateus/ES e 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemerim, informaram, através de ofícios acostados, respectivamente, às fls. 16.845/16.846 e 16.855, a retirada da restrição sobre os veículos de propriedade da Recuperanda.

15. A 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba informou a remoção das restrições junto à 07 (sete) veículos de propriedade da Recuperanda através de e-mail acostado às fls. 16.867 e 16.868.

16. A 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, no mesmo sentido, apresentou resposta ao ofício encaminhado – fls.16.885/16.889, onde tramita a ação de execução proposta pelo credor Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, informando a respeito da retirada das restrições ocorridas junto ao Renajud, conforme solicitação deste d. Juízo.

17. A requisição de retirada das restrições junto ao RENAJUD também foi diligenciada pela 1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Feiras – TRT 5ª Região, conforme e-mail acostado às fls. 16.902/16.906.

18. Ainda através do r. despacho de fls. 16.106/16.108, este d. Juízo no item 9, II, determinou a transferência do montante depositado pela Recuperanda, conforme comprovante acostado às fls. 14.656, referente ao pagamento do credor Elis Antônio Cândido de Souza – ME, no montante de R\$10.687,60 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) para 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS.

19. A Procuradoria Geral do Estado (“PGE”) informou nos autos do processo de Recuperação Judicial, às fls. 15.287, a existência de 15 (quinze) CDAs vinculadas à Sinopec, totalizando uma dívida no montante de R\$117.088,02 (cento e dezessete mil oitenta e oito reais e dois centavos), atualizados até 07/08/2020.

20. A recuperanda, por sua vez, contestou a informação, através de manifestação de fls. 15.849/15.853, registrando que em consulta ao site da PGE não constam débitos em aberto relacionados ao CNPJ da recuperanda, requerendo a intimação do órgão para que esclareça se as CDAs já foram adimplidas ou tiveram sua exigibilidade suspensa por parcelamento fiscal.

21. Em momento posterior, a PGE juntou nova manifestação, fls. 16.101, informando a **inexistência de débitos inscritos em dívida ativa** em nome de sociedade integrante do Grupo Sinopec, até a presente data, apresentando ainda listagem de débitos já quitados pela sociedade.

22. A recuperanda apresentou ainda petítório nos autos principais, acostado às fls. 16.827/16.828, requerendo a alteração da data para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade para o 25º dia de cada mês, uma vez que a mesma somente tem recebido as informações contábeis referente ao Consórcio UFN III e GDK&Sinopec no dia 20, fato que obsta a escorreita análise e apresentação dos Relatórios.

23. Esta A.J., em manifestação de fls. 16.848/16.849, não se opôs à alteração de data para apresentação dos RMAs, conforme requerido pela Recuperanda. **A solicitação aguarda decisão do Juízo.**

24. Às fls. 16.861 foi acostado ofício, enviado através de e-mail, expedido pela Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho- CAVT do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, informando a respeito da existência de saldo, vinculado ao processo trabalhista em tramite sob o nº 0001045-88.2014.5.19.0262, no montante atualizado até maio de 2021 de R\$1.672,67 (um mil seiscientos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

RESUMO DO P.R.J.

25. Vale aqui expor os principais pontos do P.R.J. aprovado e homologado, destacados no informativo apresentado nos autos principais às fls. 11.257/11.259, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra disponível nos autos principais bem como no *website* da Administração Judicial, o qual poderá ser acessado através do link: <https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/sinopec-petroleum-do-brasil-ltda-em-recuperacao-judicial/>

❖ CLASSE I – TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ Credores da **Classe I** com créditos de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) receberão:

a) Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta limitada ao valor do crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do P.R.J.

b) O salto remanescente será pago em até 01 (um) ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do P.R.J.

➤ Credores da **Classe I** com créditos superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) receberão:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do PRJ.

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 01 ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do PRJ.

c) A quantia que superar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitada ao valor do crédito listado, será paga com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobras, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial, nos termos da parte final da cláusula 5.2.2 do PRJ.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela

recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o saldo do seu crédito.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do saldo do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Credores da **Classe III** com créditos **de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.4.1 do PRJ.
- Credores da **Classe III** com créditos **superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** deverão escolher, **NO PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDITORES**, nos termos da cláusula 5.4.2 do PRJ, 01 (uma) das opções de pagamento abaixo indicadas **SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA “OPÇÃO A”**.

- a) **OPÇÃO A** - O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no

prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

b) **OPÇÃO B** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente

recebido pela recuperanda.

c) **OPÇÃO C** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe III, titular de crédito superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 60.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, **DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDITORES**, nos termos da cláusula 5.4.4 do PRJ.

❖ **CLASSE IV – ME/EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

➤ Credores da **Classe IV** com créditos **de até R\$20.000,00 (vinte mil reais)** receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.5.1 do PRJ.

➤ Credores da **Classe IV** com créditos **superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais)** deverão escolher, **NO PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDITORES**, nos termos da cláusula 5.5.2 do PRJ 01 (uma) das opções de pagamento abaixo indicadas **SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA OPÇÃO A:**

d) **OPÇÃO A** - O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

e) **OPÇÃO B** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda.

f) **OPÇÃO C** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe IV, titular de crédito superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 20.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, **DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDITORES**, nos termos da cláusula 5.5.4 do PRJ.

❖ OBRIGAÇÃO DOS CREDITORES

Para o recebimento dos seus créditos, **os credores devem informar, no prazo de 20 dias a contar da publicação do Aviso aos Credores, SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS (nome/denominação social completo, CPF/CNPJ, Banco, Conta corrente e agência), a depender da opção de pagamento escolhida, ATRAVÉS DE CARTA E ENDEREÇO**, na forma da cláusula 7.5 do PRJ sob pena de ficarem sujeitos à antecedência mínima de 30 dias necessária para o pagamento do crédito, sem acréscimos moratórios e sem configurar descumprimento do plano de recuperação judicial.

❖ MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações a serem realizadas pelos credores para informar os dados bancários e a opção de pagamento que pretendem aderir devem feitas através de:

- (a) **CARTA** registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregue à recuperanda aos cuidados do Departamento Jurídico (Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, sala 1904, Botafogo, Rio de Janeiro CEP 22.290-972) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados aos cuidados de Flavio Galdino e Felipe Brandão (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-909); **E**
- (b) **E-MAIL**, com confirmação de recebimento, para a recuperanda (juridico@sinopecbrasil.com.br) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados (sinopec@gc.com.br) e para a Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados (admjudsinopec@nraa.com.br).

OBSERVAÇÃO: Os credores que já fizeram as comunicações na forma prevista no plano não precisam realizar nova comunicação.

DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

10. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de junho de 2021, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005¹ e decisão de fls. 396, item IV². **(Doc. nº 01)**

11. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação, o que foi respondido pela Recuperanda.

12. Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas aos questionamentos elaborados pela Administração Judicial, tampouco as demonstrações contábeis.

13. Sendo assim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, esta A.J., *s.m.j, d.m.v.*, pugna pela intimação da recuperanda para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as contas demonstrativas do mês de junho de 2021, bem como as demais informações solicitadas pela Administração Judicial, sob as penas da Lei.

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

² Decisão de fls. 396: “IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;”

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

14. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

15. Na mesma direção, a A.J. apresenta seu “Relatório de Incidentes Processuais”, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito – autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 03**).

16. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

Número do incidente	Credor	Juízo
	Nome/Razão social	Sentenciado?
<u>0022386-55.2019.8.19.0001</u>	Igm Materiais Elétricos Ltda	Sim
<u>0021393-12.2019.8.19.0001</u>	Unipetro Ms Distribuidora De Petróleo Ltda	Sim
<u>0021381-95.2019.8.19.0001</u>	Caroline Keteny Garcia Bento Eireli - Epp	Sim
<u>0021363-74.2019.8.19.0001</u>	Andreia Aparecida Zanette - Me	Sim
<u>0021346-38.2019.8.19.0001</u>	Lygia Vilalba Falco Epp	Sim
<u>0021336-91.2019.8.19.0001</u>	Zf & Engenheiros Associados S/S	Sim
<u>0021324-77.2019.8.19.0001</u>	Bj Diesel Comércio De Peças, Veículos E Locação Ltda- Epp	Sim
<u>0021292-72.2019.8.19.0001</u>	Caplan Topografia E Planejamento Ltda Epp	Sim
<u>0020451-77.2019.8.19.0001</u>	Manfra & Cia Ltda	Sim
<u>0022535-51.2019.8.19.0001</u>	Vivian Soares Landim - Eep	Sim
<u>0022521-67.2019.8.19.0001</u>	Lexpress Transporte Comércio E Locação De Equipamentos Ltda	Sim
<u>0022504-31.2019.8.19.0001</u>	Portal Comércio E Locação De Equipamentos Ltda	Sim
<u>0022538-06.2019.8.19.0001</u>	Sanágua Tecnologia Em Análise Ambiental E Derivados De Petróleo Ltda	Sim

<u>0011375-29.2019.8.19.0001</u>	Fibracon - Consultoria, Perícia E Projetos Ambientais S/S Ltda	Sim
<u>0276697-46.2018.8.19.0001</u>	Coraldino Sanches Filho	Sim
<u>0037935-08.2019.8.19.0001</u>	Aggreko Energia Locação De Geradores Ltda	Sim
<u>0037303-79.2019.8.19.0001</u>	Oswaldo Celso Rebonato	Sim
<u>0034462-14.2019.8.19.0001</u>	Eletromotores Adamantina Ltda - Me	Sim
<u>0033325-94.2019.8.19.0001</u>	Hdw Serviços De Aquecimentos Industriais Ltda Epp	Sim
<u>0031570-35.2019.8.19.0001</u>	Caldex Conexões E Equipamentos Ltda	Sim
<u>0027720-70.2019.8.19.0001</u>	Unidas Segurança E Vigilância Patrimonial Ltda	Sim
<u>0024808-03.2019.8.19.0001</u>	Tópico Locações De Galpões E Equipamentos Para Indústrias S.A.	Sim
<u>0023960-16.2019.8.19.0001</u>	Elton Melo De Menezes	Sim
<u>0022743-35.2019.8.19.0001</u>	Tomé Equipamentos E Transportes Ltda - Em Recuperação Judicial	Sim
<u>0022542-43.2019.8.19.0001</u>	Ddin Dedetizadora Ms Ltda	Sim
<u>0022490-47.2019.8.19.0001</u>	Rs Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sim
<u>0022430-74.2019.8.19.0001</u>	Mineração Grandes Lagos Ltda	Sim
<u>0022403-91.2019.8.19.0001</u>	Campo Grande Comércio De Gases Ltda. - Epp	Sim
<u>0022376-11.2019.8.19.0001</u>	Mariana De Souza Prata Tibery Pietraroia Me	Sim
<u>0022348-43.2019.8.19.0001</u>	Demop Participações Ltda	Sim
<u>0022335-44.2019.8.19.0001</u>	Sanderly Rosa Dias Garcia Me	Sim
<u>0022239-29.2019.8.19.0001</u>	Norte Sul Depósito E Transportes Ltda - Me	Sim
<u>0022175-19.2019.8.19.0001</u>	Norte Sul Transportes Rodoviários E Alojamento Ltda. - Me	Sim
<u>0022096-40.2019.8.19.0001</u>	Hr Empreendimentos, Representações E Participações Ltda	Sim
<u>0021968-20.2019.8.19.0001</u>	Oxisolda Com. De Gases E Equipamentos Ltda	Sim
<u>0021924-98.2019.8.19.0001</u>	Pre Moldados Panorama Ltda	Sim
<u>0021807-10.2019.8.19.0001</u>	Luis Carlo Camilo - Me	Sim
<u>0021641-75.2019.8.19.0001</u>	Hj Rio Preto Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sim
<u>0021582-87.2019.8.19.0001</u>	Sinesio Garcia & Cia Ltda - Me	Sim
<u>0021577-65.2019.8.19.0001</u>	Alpha Markttec Materiais Elétricos Ltda.	Sim
<u>0021534-31.2019.8.19.0001</u>	Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda. Me	Sim
<u>0021433-91.2019.8.19.0001</u>	Drm Acustica, Indústria E Comércio Ltda	Sim
<u>0021415-70.2019.8.19.0001</u>	Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda	Sim
<u>0021410-48.2019.8.19.0001</u>	Protosolda Indústria E Comércio Ltda	Sim
<u>0021343-83.2019.8.19.0001</u>	Priscila Dutra Caleffi Lavanderia - Me	Sim
<u>0021193-05.2019.8.19.0001</u>	Carbinox Industria E Comércio Ltda	Sim

<u>0021068-37.2019.8.19.0001</u>	Afitemaq Locação De Equipamentos Eirelli	Sim
<u>0020586-89.2019.8.19.0001</u>	Jea Indústria Metalúrgica Ltda	Sim
<u>0015147-97.2019.8.19.0001</u>	Bfc Produtos E Serviços Para Solda Eirelli	Sim
<u>0012703-91.2019.8.19.0001</u>	Schaffa E Ayres Colferai Sociedade De Advogados	Sim
<u>0011547-68.2019.8.19.0001</u>	Castro Sobral E Gomes Advogados	Sim
<u>0011541-61.2019.8.19.0001</u>	Promonlogicalis Tecnologia E Participações Ltda	Sim
<u>0011525-10.2019.8.19.0001</u>	Huck, Otranto E Camargo Advogados Associados	Sim
<u>0011509-56.2019.8.19.0001</u>	Clark Reliance Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	Sim
<u>0011224-63.2019.8.19.0001</u>	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda	Sim
<u>0010656-47.2019.8.19.0001</u>	Fundo De Recuperação De Ativos - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Sim
<u>0010623-57.2019.8.19.0001</u>	Silveira, Tannouis E Tedde Sociedade De Advogados	Sim
<u>0006805-97.2019.8.19.0001</u>	Mf Administração E Serviços Ltda	Sim
<u>0325068-41.2018.8.19.0001</u>	Cbc Indústrias Pesadas S.A.	Sim
<u>0323701-79.2018.8.19.0001</u>	Vpa Construções Ltda	Sim
<u>0321606-76.2018.8.19.0001</u>	Elektro Redes S/A	Sim
<u>0321291-48.2018.8.19.0001</u>	Johnson Controls Be Do Brasil Ltda	Sim
<u>0320658-37.2018.8.19.0001</u>	Barcellos, Tucunduva - Advogados	Sim
<u>0299024-82.2018.8.19.0001</u>	Roveda & Marcelino Sociedade De Advogados	Sim
<u>0285177-13.2018.8.19.0001</u>	Roberto Cesar Cabral	Sim
<u>0285146-90.2018.8.19.0001</u>	Conselmar Engenharia E Construções As	Sim
<u>0023385-08.2019.8.19.0001</u>	Locar Guindastes E Transportes Intermodais As	Sim
<u>0022305-09.2019.8.19.0001</u>	Noromix Concreto S.A	Sim
<u>0011426-40.2019.8.19.0001</u>	Interativa Indústria, Comércio E Representação Ltda	Sim
<u>0022548-50.2019.8.19.0001</u>	Cerplan Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda-Me	Sim
<u>0026878-90.2019.8.19.0001</u>	Sergio Oliveira Da Silva Eletrotubos	Sim
<u>0041479-04.2019.8.19.0001</u>	Alumaq Locação E Comércio De Máquinas Sold Ltda	Sim
<u>0041493-85.2019.8.19.0001</u>	Juscelino Vieira Mendes	Sim
<u>0063485-05.2019.8.19.0001</u>	Raphael Brandão	Sim
<u>0064869-03.2019.8.19.0001</u>	Priner Serviços Industriais As	Sim
<u>0066088-51.2019.8.19.0001</u>	José Augusto Soares Da Silva	Sim
<u>0039645-63.2019.8.19.0001</u>	Forte Locações Ltda	Sim
<u>0039757-32.2019.8.19.0001</u>	Ulisses Faccin Moreira - Epp	Sim
<u>0152886-15.2019.8.19.0001</u>	Santiago Garcia Sanches	Sim
<u>0192109-72.2019.8.19.0001</u>	Ant - Ferramentas Comercial E Importadora Ltda	Sim
<u>0128391-04.2019.8.19.0001</u>	Simone Souza De Cerqueira	Sim
<u>0179050-17.2019.8.19.0001</u>	Dellog Logística E Transportes Ltda. - Me	Sim

<u>0163042-62.2019.8.19.0001</u>	Ksb Brasil Ltda	Sim
<u>0169688-88.2019.8.19.0001</u>	Odair Werlich	Sim
<u>0172072-24.2019.8.19.0001</u>	Cinira Gomes Lima Melo	Sim
<u>0174904-30.2019.8.19.0001</u>	Rolim Caracante Sociedade De Advogados	Sim
<u>0180682-78.2019.8.19.0001</u>	Msc Mediterranean Shipping Company S.A	Sim
<u>0180730-37.2019.8.19.0001</u>	Antonio Sergio De Oliveira Leite Silva	Sim
<u>0180764-12.2019.8.19.0001</u>	Jose Roberto Zanirato Maia	Sim
<u>0185598-58.2019.8.19.0001</u>	Bsm Engenharia S/A	Sim
<u>0192692-57.2019.8.19.0001</u>	Vidro Box Eirele - Me	Sim
<u>0208639-54.2019.8.19.0001</u>	Expert Automação E Sistemas Ltda.	Sim
<u>0193722-30.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Sim
<u>0208852-60.2019.8.19.0001</u>	Simone Souza De Cerqueira	Sim
<u>0260207-12.2019.8.19.0001</u>	Juscelino Vieira Mendes	Sim
<u>0318621-03.2019.8.19.0001</u>	Rodrigo De Paula Bley	Sim
<u>0052273-50.2020.8.19.0001</u>	Bruno Augusto De Oliveira Faria	Sim
<u>0070649-21.2019.8.19.0001</u>	H. C. Rocha Impermeabilização Eireli Me	Sim
<u>0072313-87.2019.8.19.0001</u>	Branco Associados - Assessoria Em Processamento De Petróleo Ltda	Sim
<u>0076626-91.2019.8.19.0001</u>	Fleury E Souza Advogados Associados	Sim
<u>0076876-27.2019.8.19.0001</u>	Complastec Indústria E Comércio De Plásticos Técnicos Ltda Epp	Sim
<u>0085728-40.2019.8.19.0001</u>	Simone Souza De Cerqueira	Sim
<u>0102488-64.2019.8.19.0001</u>	Panalpina Ltda.	Sim
<u>0117491-59.2019.8.19.0001</u>	Jose Floreal Castro Ayala	Sim
<u>0125753-95.2019.8.19.0001</u>	Guindastes Tatuapé Ltda	Sim
<u>0129095-17.2019.8.19.0001</u>	Santiago E Lacerda Advogados	Sim
<u>0129155-87.2019.8.19.0001</u>	3t Logística E Equipamentos Ltda	Sim
<u>0130235-86.2019.8.19.0001</u>	Polimix Concreto Ltda	Sim
<u>0135248-66.2019.8.19.0001</u>	Caue Tauan De Souza Yaegashi	Sim
<u>0152465-25.2019.8.19.0001</u>	Ticket Soluções Hdft S/A.	Sim
<u>0057602-77.2019.8.19.0001</u>	Givanildo Paves	Sim
<u>0023385-08.2019.8.19.0001</u>	Locar Guindastes E Transportes Intermodais S/A	Sim
<u>0021791-56.2019.8.19.0001</u>	Sinopec - (Libero Passador Neto - Epp)	Sim
<u>0271055-92.2018.8.19.0001</u>	Luis Marcelo Benites Giummarresi E Rêmolio Letteriello	Sim
<u>0248624-30.2019.8.19.0001</u>	Alumaq Locação E Comércio De Máquinas Solda Ltda	Sim
<u>0014485-36.2019.8.19.0001</u>	Wk Distribuidora De Material Elétrico Ferro E Aço Eireli	Sim
<u>0085835-84.2019.8.19.0001</u>	Arican Equipamentos De Proteção E Manutenção Industrial Ltda.	Sim
<u>0140315-12.2019.8.19.0001</u>	Hotel, Lanchonete E Restaurante Turquino's Ltda Me	sim
<u>0203485-55.2019.8.19.0001</u>	Jaco Carlos Silva Coelho	Sim
<u>0041566-57.2019.8.19.0001</u>	Charles De Assis Oliveira	Sim
<u>0041493-85.2019.8.19.0001</u>	Juscelino Vieira Mendes	Sim
<u>0125403-10.2019.8.19.0001</u>	Netherland Engenharia Ltda	Sim
<u>0247300-05.2019.8.19.0001</u>	White Martins Gases Industriais	Sim

<u>0174433-14.2019.8.19.0001</u>	Sinopec Petroleum Do Brasil Ltda (Credores Trabalhistas: Antonio Fagundes Moreira, Ariane Agelino Da Silva E Outros)	Sim
<u>0021839-15.2019.8.19.0001</u>	Sinopec Petroleum Do Brasil Ltda (Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda)	Sim
<u>0089252-45.2019.8.19.0001</u>	Daniela Nalio Sigliano	Sim
<u>0271038-85.2020.8.19.0001</u>	Raphael Brandão	Sim
<u>0275760-02.2019.8.19.0001</u>	Claudio Barbosa Advogados	Sim
<u>0022379-63.2019.8.19.0001</u>	W.A. Da Silva Costa - Me	Pendente
<u>0022558-94.2019.8.19.0001</u>	Paula Barbosa Cupprari	Pendente
<u>0022519-97.2019.8.19.0001</u>	Breda Transporte E Serviços S.A.	Pendente
<u>0022509-53.2019.8.19.0001</u>	Fabrica E Comércio De Gelo Três Lagoas Ltda	Pendente
<u>0022466-19.2019.8.19.0001</u>	Intecnial S/A	Pendente
<u>0022407-31.2019.8.19.0001</u>	Spig Torres De Resfriamento	Pendente
<u>0022401-24.2019.8.19.0001</u>	Enfil S.A. Controle Ambiental	Pendente
<u>0022285-18.2019.8.19.0001</u>	Novo Horizonte Gerência Operacional Ltda Epp	Pendente
<u>0021708-40.2019.8.19.0001</u>	Funsolos Construtora E Engenharia Ltda	Pendente
<u>0021498-86.2019.8.19.0001</u>	Sayuri Ahagon Baez Me	Pendente
<u>0021489-27.2019.8.19.0001</u>	Sayuri Ahagon Baez Epp	Pendente
<u>0014328-63.2019.8.19.0001</u>	Cescon, Barrieu, Flesch E Barreto Sociedade De Advogados	Pendente
<u>0009886-54.2019.8.19.0001</u>	Sany Importação E Exportação Da América Do Sul Ltda	Pendente
<u>0324783-48.2018.8.19.0001</u>	F.G.S. Brasil Indústria E Comércio Ltda	Pendente
<u>0321958-34.2018.8.19.0001</u>	Fwlog Brasil Representações Ltda Me	Pendente
<u>0298182-05.2018.8.19.0001</u>	Hidroingá Poços Artesianos Ltda	Pendente
<u>0066053-91.2019.8.19.0001</u>	José Augusto Soares Da Silva	Pendente
<u>0192174-67.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192745-38.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192831-09.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192774-88.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192927-24.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0217820-79.2019.8.19.0001</u>	Nuovo Pignone International S.R.L	Pendente
<u>0221149-02.2019.8.19.0001</u>	Petterson Alexandre Dos Santos	Pendente
<u>0222740-96.2019.8.19.0001</u>	Bently Do Brasil Ltda	Pendente
<u>0224034-86.2019.8.19.0001</u>	Eurobrás Construções Metálicas Moduladas Ltda	Pendente
<u>0224068-61.2019.8.19.0001</u>	Maria Antonia Dias Polini	Pendente
<u>0227235-86.2019.8.19.0001</u>	Sindona Sociedade Individual De Advocacia	Pendente
<u>0325632-83.2019.8.19.0001</u>	Micromazza Indústria De Válvulas Ltda.	Pendente
<u>0325685-64.2019.8.19.0001</u>	Roseni Nogueira Da Mota	Pendente
<u>0041829-55.2020.8.19.0001</u>	Espólio E João Santos Da Silva	Pendente
<u>0072967-74.2019.8.19.0001</u>	Locksley Logística Ltda	Pendente
<u>0099723-23.2019.8.19.0001</u>	Concremat Engenharia E Tecnologia S.A.	Pendente
<u>0126241-50.2019.8.19.0001</u>	Wilhelm Dresser	Pendente

<u>0136104-30.2019.8.19.0001</u>	Ranking Locação E Serviços Ltda	Pendente
<u>0040194-73.2019.8.19.0001</u>	Beluga Participacoes & Investimentos Eireli	Pendente
<u>0022519-97.2019.8.19.0001</u>	Breda Transporte E Serviços As	Pendente
<u>0021827-98.2019.8.19.0001</u>	Sinopec - (Multiflex Indústria E Comércio De Móveis Ltda. - Epp)	Pendente
<u>0021748-22.2019.8.19.0001</u>	Sinopec - (Açotubo Indústria E Comércio Ltda)	Pendente
<u>0021758-66.2019.8.19.0001</u>	Sinopec - (Alcoa Alumínio S.A.)	Pendente
<u>0021770-80.2019.8.19.0001</u>	Sinopec - (Cg Locação De Guindastes Ltda.)	Pendente
<u>0021776-87.2019.8.19.0001</u>	Sinopec x Lexpress Transporte Comércio E Locação De Equipamentos Ltda. - Epp	Pendente
<u>0285698-84.2020.8.19.0001</u>	Aceco Ti Sa	Pendente
<u>0174060-46.2020.8.19.0001</u>	Aldair Fortunato Rebuli	Pendente
<u>0174076-97.2020.8.19.0001</u>	Aldair Fortunato Rebuli	Pendente
<u>0212420-50.2020.8.19.0001</u>	Bruno Dias Martins	Pendente
<u>0194517-02.2020.8.19.0001</u>	Charles Dos Santos Prates	Pendente
<u>0169412-23.2020.8.19.0001</u>	Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda	Pendente
<u>0212421-35.2020.8.19.0001</u>	Jerdeson Santos Rodrigues	Pendente
<u>0091802-76.2020.8.19.0001</u>	Jose Fernandes Leonez Junior	Pendente
<u>0084557-14.2020.8.19.0001</u>	Waldir Serra Marzabal Junior E Fabrício Bueno Sversut	Pendente
<u>0197736-23.2020.8.19.0001</u>	Valdson Emanuel Silva Santos	Pendente
<u>0212419-65.2020.8.19.0001</u>	Marcos Alves Ferreira	Pendente
<u>0212426-57.2020.8.19.0001</u>	Marllon Augusto Santos Ferreira	Pendente
<u>0271509-04.2020.8.19.0001</u>	Leandro Cirino Porto	Pendente
<u>0061487-31.2021.8.19.0001</u>	Edemir Antunes Me (F.C.A Gráfica)	Pendente
<u>0086249-14.2021.8.19.0001</u>	Fábio Cristiano Siqueira Santos	Pendente
<u>0106457-19.2021.8.19.0001</u>	Marco Antonio Inácio Da Silva	Pendente

RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

17. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 04**). No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado final:

Agravo de Instrumento	Agravante	Resultado	Trânsito em julgado
<u>0050627-76.2018.8.19.0000</u>	Simone Souza de Cerqueira	Negou-se provimento	Sim (14/03/2019)

<u>0051628-96.2018.8.19.0000</u>	Ministério Público Do Estado Do Rio de Janeiro	Negou-se provimento	Sim (18/03/2019)
<u>0077544-98.2019.8.19.0000</u>	Bueno Barbosa Advogados Associados	Negou-se provimento	Sim (24/03/2021)
<u>0078073-20.2019.8.19.0000</u>	Clark Reliance Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda E Outros	Negou-se provimento	Não
<u>0078113-02.2019.8.19.0000</u>	Castro, Sobral E Gomes Advogados E Outro	Negou-se provimento	Não
<u>0081992-17.2019.8.19.0000</u>	Glog Logistica Exportacao E Importacao Ltda	Homologada a desistência do Recurso	Sim (24/06/2020)
<u>0026684-93.2019.8.19.0000</u>	Banco Bradesco S A	Negou-se provimento	Sim (22/08/2019)
<u>0034808-65.2019.8.19.0000</u>	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construções Ltda	Negou-se provimento	Não
<u>0045425-84.2019.8.19.0000</u>	Netherland Engenharia Ltda	Negou-se provimento	Sim (23/03/2021)
<u>0045735-90.2019.8.19.0000</u>	Ricardo Rissato	Negou-se provimento	Não
<u>0045732-38.2019.8.19.0000</u>	Alpha Marktec Materiais Eletricos Ltda	Negou-se provimento	Não
<u>0046117-83.2019.8.19.0000</u>	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda	Não se conheceu parcialmente do recurso quanto ao pedido de reapreciação/reforma da decisão que determinou o processamento da recuperação judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.	Não
<u>0047120-73.2019.8.19.0000</u>	Conselmar Engenharia E Construcoes S A	Não se conheceu parcialmente do recurso quanto ao pedido de reapreciação/reforma da decisão que determinou o processamento da recuperação judicial, bem	Não

		como em relação ao pleito de nulidade da cláusula 6.9 e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.	
<u>0047132-87.2019.8.19.0000</u>	Roberto Cesar Cabral	Negou-se provimento	Não
<u>0047556-32.2019.8.19.0000</u>	Silveira Tannous E Tedde Sociedade De Advogados	Negou-se provimento	Não
<u>0047552-92.2019.8.19.0000</u>	Fundo De Recuperação De Ativos - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Negou-se provimento	Não
<u>0047502-66.2019.8.19.0000</u>	Kanaflex S A Industria De Plasticos	Negou-se provimento	Não

Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das atividades das Recuperandas, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados, **opinando pelo deferimento do pedido das recuperandas para a apresentação dos Relatórios Mensais no dia 25 de cada mês.**

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- COORDENADORES**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador